DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.411, de 21 de agosto de 2018.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 415/2018 – SMAS, de 03/08/2018, protocolado sob nº. 8330/2018, de 03/08/2018, Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a convocação de candidato para o cargo de Assistente Social, tendo em vista que a candidata, classificada em 2º lugar, convocada através do Decreto nº. 7.373, de 17/07/2018, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, a saber:

I – ASSISTENTE SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
3º	011734	JUSLEY DA SILVA SOUZA	30,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.410, de 20 de agosto de 2018.

Que permite a utilização de veículos da frota municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando que o § 3.º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales estabelece que "A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por decreto";

Considerando que a Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2.010, em várias de suas disposições, permite o incentivo às cooperativas de catadores de resíduos sólidos no processo de coleta seletiva;

DECRETO:

Art. 1.º Fica permitido o uso de veículos abaixo relacionados da frota municipal, de propriedade do Município, à COOPERATIVA REGIONAL SOLIDÁRIA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.419.660/0001-53, com sede na Avenida Arapuã, nº. 4.182, Jardim Arapuã, cidade e comarca de Jales-SP, na coleta seletiva de resíduos sólidos:

- CAMINHÃO PRENSA, CHASSI 9BWB172586R612454, PLACA DBS-1503, PATRIMÔNIO nº. 13.672;
- CAR/CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA, ÁLCOOL/GASOLINA, MARCA VW/SAVEIRO CS ST MB, ANO 2015, MODELO 2016, COR BRANCA, PATRIMÔNIO nº. 23.170;
- CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA, DIESEL, MARCA FORD/CARGO 816 S, ANO 2014, MODELO 2014, COR BRANCO, PATRIMÔNIO nº. 22.564;

• CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA, DIESEL, MARCA AGRALE/10000, ANO 2014, MODELO 2015, COR BRANCA, PATRIMÔNIO nº. 23.201;

• CAR/CAMINHÃO/MEC OPERAC, DIESEL, MARCA VW/13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2006, MODELO 2006, COR BRANCA, PATRIMÔNIO nº. 13.672;

§ 1.º Fica vedada à permissionária a cessão ou transferência dos veículos objetos desta permissão a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do permitente.

§ 2.º Caberá à permissionária a responsabilidade pelas despesas de contratação de motorista dos veículos, inclusive de ajudantes, manutenção, bem como por quaisquer outras decorrentes de infração e medida administrativa de trânsito, inclusive de indenizações por acidentes.

§ 3.º Fica vedada a utilização dos veículos em qualquer outra finalidade que não esteja relacionada a coleta e o transporte de resíduos sólidos.

Art. 2.º A permissão de uso de que trata este decreto é feita gratuitamente, a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogada por interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, ou ocorrendo a sua revogação por motivo de interesse público, os veículos deverão serem restituídos ao permitente no mesmo estado de conservação em que foram entregues à permissionária.

Art. 3.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a lavrar o Termo de Permissão e Entrega dos Veículos autorizados por este Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração